

---

## Consulta pública das regras do procedimento concorrencial para a compra centralizada de biometano e hidrogénio

O Governo colocou em consulta pública, até 31 de julho de 2023 as regras do procedimento concorrencial para a compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, para injeção na rede nacional de gás.

Portugal - Legal Flash

19 de julho de 2023



---

### Aspetos-Chave

- > As regras do procedimento concorrencial surgem na sequência da aprovação da Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro, que estabelece o sistema de compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água
- > O procedimento concorrencial enquadra-se no macropanorama do compromisso assumido pelo Estado Português para alcançar a neutralidade carbónica até 2050
- > As normas colocadas em consulta pública visam regular os aspetos procedimentais e operacionais da realização do procedimento concorrencial para a aquisição centralizada de biometano e hidrogénio renovável e da atribuição dos direitos de venda (e das respetivas Garantias de Origem) para posterior injeção na Rede Nacional de Gás.



---

## Introdução

Na sequência da aprovação da Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro, que estabelece o sistema de compra centralizada de biometano e hidrogénio produzido por eletrólise a partir da água, com recurso a eletricidade com origem em fontes de energia renovável, o Governo colocou em consulta pública, até ao dia 31 de julho, no [Portal Participa](#), as respetivas peças do procedimento concorrencial para a compra centralizada de biometano e hidrogénio.

Como já havia sido referido a propósito da aprovação da Portaria n.º 15/2023, de 4 de janeiro, a aquisição de biometano e hidrogénio enquadraram-se no macropanorama de consolidação da neutralidade carbónica em Portugal até 2050, constituindo um dos vetores fundamentais definidos pelo Governo para acelerar a transição energética.

---

## Programa do Procedimento

O Programa do Procedimento concorrencial para o sistema de compra centralizada de biometano e hidrogénio define as disposições gerais, as condições de qualificação, as fases de licitação e atribuição, os modelos de remuneração, as garantias exigidas e os documentos a apresentar pelos concorrentes do procedimento.

Das linhas gerais do Programa, destaca-se o seguinte:

- a) As ofertas a submeter pelos concorrentes serão feitas em múltiplos de 1 MWh/ano, com base no poder calorífico superior (PCS), tendo por referência um acervo de condições técnicas listadas em anexo ao Programa do Procedimento e os valores selecionados para a contratualização da aquisição pelo Consumidor de Último Recurso Grossista («CURg») para cada um dos lotes, em quantidades máximas fixadas no Procedimento;
- b) Os concorrentes devem ser produtores de biometano ou de hidrogénio renovável, registados e habilitados para a ligação à Rede Nacional de Gás, e devem cumprir as necessárias condições técnicas de injeção determinadas pelo Operador da Rede de Transporte ou pelo Operador da Rede de Distribuição, consoante o caso;
- c) Os preços máximos base de licitação para cada lote estão fixados no Regulamento de Licitação em anexo ao Programa do Procedimento e são expressos em €/MW (base PCS), sendo 62€/MWh para biometano e 127€/MWh para hidrogénio renovável;
- d) A apresentação da candidatura implica a prestação de uma caução provisória a favor do Estado, através da DGEG, com o prazo de 12 meses e no valor de 7,5% do preço base, em €/MWh/ano, multiplicado pela



quantidade de energia que o concorrente pretende licitar em todos os lotes a que se candidata no âmbito do procedimento, multiplicado por 10 anos;

- e) A adjudicação através do procedimento concorrencial determina a atribuição do direito de venda de biometano ou de hidrogénio renovável para injeção nas infraestruturas de serviço público que integram a Rede Nacional de Gás, em lotes definidos em função da quantidade, do ponto de injeção e do modelo de remuneração;
- f) A atribuição do título certificativo do direito de venda de biometano ou de hidrogénio renovável implica a prestação de uma caução definitiva, no valor de 7,5% do preço da licitação final, em €/MWh/ano, multiplicado pela quantidade de energia em todos os lotes atribuídos, multiplicado por 10 anos;
- g) O referido título certificativo é intransmissível até ao início da injeção do gás nas infraestruturas gasistas de serviço público;
- h) As ofertas de venda são feitas através de uma plataforma de licitação gerida pelo OMIP, que disponibilizará aos concorrentes qualificados a informação necessária ao acesso à plataforma e a quem compete a direção e condução técnica da licitação.

---

## Caderno de Encargos

O caderno de encargos estabelece os termos e condições em que são atribuídos aos produtores adjudicatários os direitos de venda de biometano e hidrogénio, e das respetivas garantias de origem, para injeção na rede nacional de gás. Entre os pontos mais relevantes do caderno de encargos, destacam-se os seguintes:

- a) A aquisição dos gases de origem renovável é efetuada pela Transgás, S.A., na qualidade de CURg;
- b) As quantidades de gases de origem renovável a adquirir pelo CURg são as injetadas pelos produtores que obtenham o respetivo direito de venda nos pontos de ligação à Rede Nacional de Gás, sempre em função da capacidade da rede e tendo como máximo as quantidades adjudicadas;
- c) O contrato de aquisição pelo CURg e de venda pelo produtor dos gases de origem renovável tem a duração de 10 anos a contar da data do primeiro fornecimento à rede, que deverá ter lugar até à data indicada na proposta adjudicada ou até ao termo do prazo associado ao registo prévio da unidade de produção;
- d) O preço pelo qual o CURg adquire os gases de origem renovável é o constante da proposta adjudicada, que inclui a valorização das garantias de origem associadas, e mantém-se inalterável durante toda a duração do contrato;



- e) O produtor é integralmente responsável pela obtenção das licenças, autorizações, pareceres e demais atos administrativos de que depende o início de exploração da unidade de produção de gás, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações descritas no caderno de encargos;
- f) O direito de venda de gases de origem renovável é intransmissível até ao início da injeção do gás renovável na rede, e após esse momento apenas pode ocorrer após o produtor ter dado prévio conhecimento e/ou obtido as autorizações legais das autoridades competentes e na sequência da sua apresentação ao CURg;
- g) A transmissão e/ou oneração de participações sociais representativas do capital social do Produtor que conduzam ou possam conduzir à alteração do domínio, sobre o Produtor são também proibidas, com exceção da oneração das participações sociais a favor de entidades financiadoras e a operações societárias que se destinem a permitir ou a facilitar uma operação de financiamento do projeto;
- h) Quaisquer litígios entre o CURg e os produtores relativos à validade, interpretação e execução dos direitos, ónus e obrigações previstos no caderno de encargos são dirimidos pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa, de acordo com os respetivos regulamentos.

---

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas

